

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2018 Processo nº 34.659/2017 Pregão Eletrônico Nº 002/2018

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representada pelo Exmo. Srº PREFEITO MUNICIPAL, Srº VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830 SPTC/ES, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, neste ato representada por seu titular, o Srº RAMOM RIGONI GOBETTI, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 2138279 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 116.646.217-09, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES - ÓRGÃO PARTICIPANTE do presente Registro de Preços, neste ato representada por sua titular, a Srª MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA, brasileira, casada, Tecnóloga em Processos Gerenciais, inscrita no CPF nº 891.323.437-87 e Portador da Carteira de Identidade sob RG nº 1.070.330 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 002/2018, sob o processo nº 34.659/2017, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 RESOLVE registrar preço (s) ofertado pela empresa CJM UTILIDADES LTDA-ME, CNPJ nº 35.951.011/0001-31, com sede na Avenida Simão Soares, nº 770, Fundos Loja, Barra do Itapemirim, Marataizes-ES, CEP 29.345-000, representada neste ato pela Sócia Srª TATIANA RIBEIRO BARBOSA BOURGUIGNON, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1.358.732-SPTC/ES e inscrita no CPF nº 022.828.667-03, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, conforme especificações do Anexo I do referido Pregão.

### 1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Termo de Referência.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação ficam registrados os preços propostos pela Compromitente, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico Nº. 002/2018

	PARTICIPAÇÃO EX	CLUSIVA	PARA ME	/EPP		
Lote	Material	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Absorvente higiênico, de uso externo, composto de polpa de celulose e adesivo termoplástico, polímero acrilico, polietileno, espessura normal, com abas, com gel, com aderência, embalagem apropriada com 10 unidades.	UND	800	DIANA	R\$ 1,99	R\$ 1.592,00











	Algodão hidrófilo, unidade equivalente a pacote com 250					
	g, confeccionado com libras 10076 agradas (manta) contínuas em forma de rolo, provido de papel apropriado em toda sua extensão, devendo papel apropriado em toda sua extensão de toda como como como como como como como com	UND	50	FAROL	R\$ 7,59	R\$ 379,50
03	Aparelho de barbear descartável, em cabo de plástico, composto por 2 lâminas em aço, sem rebarbas, em embalagem individual, em material que garanta a sua integridade.	UND	710	BIC SHAVER	R\$ 1,23	R\$ 873,30
07	Creme dental, composição básica: monofluorfosfato de sódio, sabor tutti-frut, embalagem plástica em tubo com no mínimo 50 gr.	UND	300	TRA LÁ LÁ LÁ KIDS	R\$ 3,66	R\$ 1.098,00
08	Creme para cabelo, tipo pentear sem enxague, indicado para adulto, ceras auto emulsionantes, óleo mineral, metilparabeno, propilparabeno, essência e água deionizada, lanolina anidra, cloreto de cetil trimetil amônio, glicerina, uréia, silicone, polyquaternium, proteína do trigo, cera de cereais, propileno glicol, embalagem frasco	UND	400	SKALA	R\$ 7,49	R\$ 2.996,00
	plástico de 350 ml	UND	200	SKALA	R\$ 3,52	R\$ 704,00
09	Desodorante roll-on, feminino, contendo 50 ml.	UND	200	SKALA	R\$ 4,99	R\$ 998,00
10	Desodorante roll-on, masculino, contendo 50 ml.  Esponja para banho, tipo natural, vegetal, para uso adulto	UND	53	SANTA CLARA	R\$ 3,67	R\$ 194,51
16	com aproximadamente 30 cm de comprimente.	UND	200	SKALA	R\$ 6,66	R\$ 1.332,00
17	acondicionado em frasco plastico com no minimo 400 min	OND				
18	Luva de procedimento, tamanho(G), não estéril, em material látex natural 100%, formato anatômico, textura homogênea propriedades físicas: alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, resistente a tração, atóxica, apirogênica, punho: arredondado de forma a manter perfeita adaptação. Lubrificação interior: com talco, comprimento: aproximadamente 25cm, ambidestra, descartável, acondicionado em embalagem de material que garanta a integridade do produto, deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número de lote, condições de armazenamento e demais instruções, com registro no Ministério da Saúde conforme resolução RDC № 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações, fabricação de acordo com legislação atua vigente e atendimento a norma NBR 13392.	UND	50	BOMPACK	R\$ 16,20	R\$ 810,00
2	Shampoo composto de lauril éter sulfato de sódio dietilamida de ácido graxo de côco, metil parabeno cloretro sódio, com a finalidade de amaciar e dar brilho, par cabelos normais, corante e água filtrada, frasco de 350 m	a	200	SKALA	R\$ 4,37	R\$ 874,00
-	Tacoura reta para unhas, base em aço inoxidáve	I. UND	20	MEHERE	R\$ 11,25	R\$ 225,00
	medindo aproximadamente 9 cm.				VALOR TOTAL	R\$ 12.076,31

2.2 – São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, caso haja, nos termos artigo 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguint prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igrafe.	do tes ual
ao do(s) vencedor(es) da licitação:	

2.3. Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155- 5382







- 2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- **2.5.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, . facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), sendo partícipe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES)
- 3.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros municípios que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.
- 3.4. Caberá ao COMPROMITENTE, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **3.5.** As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **3.7.** Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.8.** Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução da entrega do objeto licitado, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Além daquelas listadas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, serão obrigações do fornecedor:
- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060 Tel.: 28 3155-5382 MOT-







por seus empregados e prepostos, quando da entrega do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;

c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da entrega do objeto;

d) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução do objeto;

e) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;

f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

h) Executar a entrega de produtos de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;

i) Fornecer material novo e de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;

j) Quando os itens entregues ou os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência ou nesta ata ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora serão obrigados a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da solicitação da contratada, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

k) A licitante vencedora, após assinar a esta Ata de Registro de Preços, obriga-se a efetuar a entrega dos materiais ofertados e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho.

I) Cumprir os prazos estipulados pela secretaria requisitante para entrega, substituição, garantia e troca, conforme constam nessa ata de registro de preços e termo de referência;

m) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela secretaria requisitante;

n) Disponibilizar e informar e-mail corporativo para que a Administração possa fazer solicitações da entrega do objeto licitado utilizando-se desse meio de comunicação, quando necessário.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O prazo máximo para entrega do objeto será de no máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;
- 5.2. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento. da notificação realizada pela Administração sobre o fato, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 5.3. Os Produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, localizado no Centro de Manutenção Urbana - CMU, no endereço: rua Agildo Romero, s/nº, bairro São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155- 5382







#### CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA

A vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.
- **7.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº . 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **7.5**. A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **7.6.** É vedado ao compromitente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.
- 7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento,

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO









modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

- **7.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 7.10. Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 7.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- **7.12.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

# CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 8.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:
- a) Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- **8.1.2.** O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- **8.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.
- **8.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.
- **8.3.1.** No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO









8.4. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Principio do Contraditório e da Ampla Defesa.

## CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. A aquisição dos produtos registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- a) Instrumento contratual; e/ou
- b) Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal
- c) Emissão de nota de empenho de despesa.
- 9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.
- 9.3. Fica facultada a assinatura de contrato apenas para as aquisições cujos valores ultrapassem R\$ 80.000,00. As demais aquisições poderá o instrumento contratual substituído pela Autorização de Fornecimento
- 9.3.1. Quando houver necessidade da confecção do termo de Contrato, a sua vigência será definida no próprio instrumento, devendo ser observado o disposto no art. 57 da Lei
- 9.3.2. A minuta do Contrato, integra o edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações responsabilidades das partes.
- 9.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.
- 10.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo
- 10.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155- 5382









- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 10.4. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.
- 10.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- 10.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 10.7. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas:
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou . inadimplemento contratual.
- 10.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 10.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz:
- d) de sócio;
- e) de representante:
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 10.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro.

CNPJ Nº 27.165.588/0001-90

I.E.: ISENTO.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP. Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução desta ATA será acompanhada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, juntamente com as secretarias participantes nos termos do Decreto Municipal 24.267/2014.
- 11.2. O recebimento do objeto licitado será acompanhado por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá fiscalizar e atestar a entrega do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos sequintes casos:
- I não celebrar o Contrato;
- II deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V não mantiver a proposta:
- VI se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- b) Advertência, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.
- c) Multa nos seguintes casos:
- I- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
- II Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- III Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, guando não mantiver a sua proposta;
- IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou
- V 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Servico ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:
- I Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- 12.2. A Administração irá determinar o prazo de aplicação da sanção prevista , contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO











- **12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.
- **12.3.1.** O atraso para efeito de cálculo da multa, será contato em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **12.4.** Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- **12.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- **12.6.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:
- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 "a" a "c";
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 212.1 "d".
- **12.6.2.** No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- **12.6.3.** Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- **12.7.** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- **12.8.** Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:
- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, **e**;
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- **12.9.** Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO









- **13.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.
- matéria.
  13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

а	ssinam este instrumento (duas) testemunhas, igualmento significación de la como 02 (duas) testemunhas de la como 0
е	ssinam este instrumento ognica de 2018.
(	Cachoeiro de Itapemirim/ES, M de de de 2018.
	VICTOR DA SILVA COELHO
	Prefeito Municipal
	RAMOM RIGONI GOBETTI  Secretário Municipal de Administração (Órgão Gerenciador)
	Secretário Municipal de Administração (Organistração)
	MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Órgão Participante)  Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Órgão Participante)  Albura houra barbas Barbasa Barry  TATIANA RIBEIRO BARBOSA BOURGUIGNON  Sócia do Fornecedor
	Testemunhas:

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018 - Pregão nº 002/2018.

FORNECEDOR REGISTRADO: CJM UTILIDADES LTDA-

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL.

- 1	PARTICIPAÇÃO			Marca	Valor	Valor Total
ote	Material	Unid.	Quant.	Marca	Unitário RS	RS
01	Absorvente higiènico, de uto externo, composo de polpa de celulose e adesivo ermoplástico, polímero sentico, polícificamo, espessura normal, com abas, com gel, com aderencia, embalagem apropriada com 10 umidodes.	UND	800	DIANA	R\$ 1.99	K\$ 1.592,00
0.2	Algodão hidrófilo, unidade equivalente a pacote com 250 g. confeccionado com libras 190% algodão, cm enamadas muntal continuas em forma de mio, provido de papel apropriado mos asus actuaios, devendo apresentar aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência de grumos ou quaisquer impuezzas, cor banca, no milimo 80% de brancura, embalagem individual restuente de mode u assegurar proteção do produto até o nomento de sua utilização e trazendo externumente or dudos do identificação, procedencia, numero de lote, método, data de fabricação cou prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde e infimero de registro no Ministério da Saúde.	UND	50	FAROL	R\$ 7,59	RS 379,50
03	Aparellio de barbear descartável, em cabo de plástico, composto por 2 láminas em aço, sem rebarbas, em embalagem individual, em material que garanta a sua integridade.	UND	710	BIC SHAVER	R\$ 1,23	RS 873,30
07	Creme dental, composição básica: monofluorfosfato de sódio, sahor nutti-frut, embalagem plástica em tubo com no mínimo 50 gr.	UND	300	TRA LÁ LÁ LÁ KIDS	R\$ 3,66	R\$ 1.098,00
08	Creme para cabelo, tipo pentear sem envague, indicado para adulto, cerar auto emulsionantes. Glos mireral, mediparabero, propripiarabero, essência e água deionizada, lanolina anidra, cloreto de cetti trimetil ambini, gilicerina, uneia, silicone, polyquaternium, proteina do tizgo, cera de cecunis, propilemo gilcol, embalagem tranco plastico de 55 mil	UND	400	SKALA	RS 7,49	R\$ 2.996,00
09	Desodorante roll-on, feminino, contendo 50 ml.	UND	200	SKALA	R\$ 3,52	RS 704,00
10	Desodorante roll-on, masculino, contendo 50 ml.	UND	200	SKALA	R\$ 4,99	RS 998,00
16	Esponja para banho, tipo natural, vegetal, para uso adulto com aproximadamente 30 cm de comprimento.	UND	53	SANTA CLARA	R\$ 3.67	RS 194,51
17	Loção hidratante corporal com perfume, fácil absorção, acondicionado em frasco plástico com no mínimo 400 ml.	UND	200	SKALA	RS 6,66	RS 1,332,00
18	Luva de procedimento, tamanbo(G), não esteril, em inaterial latex natural 1087%, formato amotionico, textura homogocae proprietades fisicas: alta sensibilidade ao tato, bos olicitades proprietades fisicas: alta sensibilidade ao tato, bos olicitades, cassistente a trugéo, atóxica, apirogênica, punho: arredondado de forma a manter perfeitu adaptação. Lubrificação interior: com taleo, comprimento: aproximadamente 25cm, ambidestra, descarátival, acondicionado em embalagem de matorial que garanta a integridace do producio, deverá contre identificação do material, adados fabricame/importador, número de lote, condicêos de armazeramento o deminis instruções, com registro no Ministério eta Saúde conforme resoluçãos RDC N° 185 de 22.10.2001, ANVISA e suas alterações fabricação de acercão com legislação amo vigente e alterações doma material para ARR 13392.	UND	50	ВОМРАСК	RS 16,20	RS 810,00
20	Shampoo composto de fauril éter sulfato de sédin, dietilamata de deido graxo de céco metil parabeno electros sédio, com a finalidade de amaciar e dar brilho, para cabelos normais corante e água filtrada, frasco de 350 ml.	UND	200	SKALA	RS 4,37	RS 874.00
_	Tesoura reta para unhas, base em aço	UND	20	MEHERE	R\$ 11.25	RS 225,00

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Ramom Rigoni Gobetti – Secretário Municipal de Administração, Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de

Desenvolvimento Social e Tatiana Ribeiro Barbosa Bourguignon – Sócia do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 1-34.659/2017.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018 - Pregão nº 002/2018.

FORNECEDOR REGISTRADO: HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL.

Lote	Material	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário R5	Valor Total
06	Creme denial, composição basica: monofluorfosfato de sódio, sabor memol. embalagem plástica em tubo com no minimo 90 gr.	UND	300	FREE DENT	R\$ 1.44	RS 432,00
13	Escova dental tipo adulto, cerdas macias em nylon, cabo smaônico ecto que permita correta empunhadura, cerdas aparadas uniformemente, poutas arredondadas, lisa, sem rebarbas, proestor de cerdas com orificio para vemilação, produto aprovado pela ABO e ANVISA.	UND	300	ULTRA 2000	RS 1.32	RS 396,00
14	Escova dental, infantil, cerdes macias de nylon, arredondadas, escova compacta, cobaça arredondadas, cabo paco, anatômico (polipropileno atóxico), medindo aproximulamente 15cm, registrado no Ministério da Saúde/AVVISA, embalagem individual, contendo l'unidade.	UND	200	ULITA ZE ESCOVINHA	R\$ 1,98	RS 396,00

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Ramom Rigoni Gobetti – Secretário Municipal de Administração, Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Marcos Paulini Carvalho – Proprietário do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 1-34.659/2017.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018 - Pregão nº 002/2018.

FORNECEDOR REGISTRADO: CASSIA CRISTINA DOS REIS COIMBRA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL.

	PARTICIPAÇ	AO EXCL	USIVA PARA	ME/EPP		
Late	Material	Unid.	Quant.	Marca	Vajor Unitário RS	Valor Total RS
04	Condicionador, infantil pura todos os tipos de cabelo, com bico dosador, acondicionado em frascos plásticos, com no minimo 500 ml.	UND	400	LORY'S KIDS	RS 9,04	RS 3.616.00
05	Creme condicionador, cabelo normal, infantil, frasco 350 ml com registro na ANVISA.	UND	200	DARLING	RS 6,42	RS 1.284,00
11	Escova de cabelo infantil	UND	53	MARII.U	RS 4,51	R\$ 239.00